



PROCESSO Nº 204255/2023 – SEAP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais na modalidade EAD, por meio da disponibilização de bolsas de ensino superior.

ASSUNTO: Contratação Direta pela Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais na modalidade EAD, por meio da disponibilização de bolsas de ensino superior.**

Registra-se, assim, que as deliberações adotadas advêm dos permissivos constantes no Decreto nº 33.332/2017 e alterações, que consolida o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, especialmente quanto aos contornos aduzidos no art. 4º e incisos, para delinear a atuação desta Subsecretaria consoante os ditames legais.

Sendo assim, segue-se para as deliberações regimentais cabíveis ao caso.

Em breve síntese, os autos são encaminhados a este Gabinete em procedimento de dispensa de licitação, conforme justificativas e solicitação apresentadas pela SAAHP/SEAP às folhas 01-03.

Outrossim, fora expedido o Ofício nº 632/2024 – GABSUB/SEAP/MA, solicitando autorização para prosseguimento do feito à Chefia do Gabinete do Governador – CHGG/MA e remetendo os autos à esta SALIC/SEAD/MA, em respeito ao estipulado no Decreto nº 38.728/2023.

Diante da solicitação de Contratação Direta e considerando a instrução dos autos **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, alínea “XV” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, adote-se as demais providências legais para celebração da Dispensa de Licitação aqui autorizada e encaminhados para ratificação da SALIC/SEAD em respeito ao entabulado no Decreto nº 38.728/2023.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2024.

FREDSON PINHEIRO MACIEL

Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

André Augusto Martins Pinheiro
Assessoria do Gabinete do Subsecretário



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



Ofício 632/2024 - SUBSEC/SEAP

São Luís, 09 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo
GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado de Administração

C/C

À Excelentíssima
LUZIA DE JESUS WAQUIM
Secretária-Chefe do Gabinete do Governador

Assunto: Solicita autorização excepcional para **continuidade de processo licitatório, inclusive contratação direta decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação desta Pasta**, nos moldes do Art. 2º e 3º do Decreto Estadual nº. 38.728/2023.

Ref.: processo nº 204255/2023 – SEAP (autos físicos).

Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado,

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, por intermédio de seu Subsecretário de Estado abaixo assinado, cumprindo as finalidades institucionais precípuas insculpidas no Decreto Estadual nº 33.332/2017, **vem respeitosamente solicitar autorização para continuidade de processos licitatórios, inclusive contratação direta decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, no intuito de preservar as atividades finalísticas e operacionais deste Órgão.**

Preambularmente, cumpre ressaltar a publicação do Decreto nº. 38.728 de 24 de novembro de 2023, de lavra do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a suspensão dos procedimentos licitatórios, incluindo os de contratação de mão-de-obra terceirizada, disciplinando ainda as medidas de controle e centralização de atos quanto aos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Sob a égide do normativo supramencionado, iremos apresentar justificativa circunstanciada para a presente rogativa, conforme pontos a seguir dispostos.

Prioritariamente, no bojo do Decreto nº 38.728/23, de acordo com as disposições elencadas em seu Capítulo I, diversos procedimentos, tais como processos licitatórios, contratações diretas e alterações contratuais, foram imediatamente suspensos dentro das instâncias do Poder Executivo Estadual, vejamos:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito dos órgãos e entes do Poder Executivo Estadual o início e continuidade de processos licitatórios, inclusive referentes a registro de preços, bem como aditivos, contratuais e a contratação

direta decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Compreendem-se na suspensão prevista no caput deste artigo os procedimentos relacionados à contratação de mão-de-obra terceirizada. (grifo nosso)



Todavia, a autorização excepcional para início e continuidade de processos licitatórios poderá ser solicitada pelos Órgãos públicos. Dito isso, diante da emergente necessidade desta Pasta em iniciar e dar seguimento ao presente procedimento licitatório, servimo-nos do Art. 2º para pleitear autorização excepcional junto à Chefia de Gabinete do Governador e pelo Secretário de Estado da Administração - SEAD, em ato conjunto:

*Art. 2º Os procedimentos contidos no art. 1º deste Decreto poderão ser autorizados, excepcionalmente, pela **Chefia de Gabinete do Governador e pelo Secretário de Estado da Administração - SEAD, em ato conjunto**, desde que mediante justificativa prévia encaminhada pelo responsável do órgão público ou entidade. (...)*

Para isso, subsidiando a solicitação aqui exarada, encaminhamos em anexo documento contendo informações sobre o objeto, a justificativa, o modo da contratação, o valor estimado, a dotação orçamentária, a fonte de recurso e a demonstração da compatibilidade da contratação pretendida com a finalidade institucional, conforme Art. 3º do Decreto multimencionado.

Destaca-se que a presente solicitação visa a continuidade do processo de contratação de serviços educacionais na modalidade EAD para pessoas privadas de liberdade, nos quais fora aprovado em momento ulterior pelo Ofício nº 2392/2023 – SAP/CHGG (de 31 de outubro de 2023). Nessa oportunidade, fora informada como fonte do recurso o Fundo Penitenciário - FUNPEN, sem contrapartida.

No entanto, as verbas do FUNPEN indicadas, a saber no Plano de Aplicação Fundo a Fundo 2022, até a presente data, ainda estão sendo objeto de remanejamento, instrumentalizado pelo OFÍCIO nº 23/2024- GABSUB/SEAP/MA, endereçada à Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN.

Neste, em observância aos procedimentos e critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, bem como a existência de saldo de economicidade, pleiteou-se o montante de R\$ 320.000,00, na modalidade custeio, para fazer frente ao objeto “CURSO DE GRADUAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE”.

Desta forma, tendo em vistas a necessidade de dar prosseguimento ao procedimento administrativo em voga, faz-se necessário comprovar lastro orçamentário, sendo esta elegida a Fonte do Estado, de modo a subsidiar a presente contratação tão somente até a aprovação do referido remanejamento, previsto para o próximo mês.

Dito isso, considerando a mudança da fonte orçamentaria (de somente FUNPEN para dotação mista), bem como a proximidade do início do ano letivo (08 de março), esta Pasta pleiteia a autorização dos Órgãos oficiados, conforme determinações do Decreto nº 38.728/23, com maior brevidade possível.

Vale ressaltar que, inobstante a louvável medida de constrição de gastos e de ampliação dos aspectos organizacionais que o Decreto nº 38.728/23 proporciona, tais medidas têm um impacto direto na continuidade dos objetos contratados que são de suma importância para

a ressocialização dos apenados, para manutenção operacional da Secretaria e para a promoção da segurança das Unidades Prisionais do Estado, as quais têm a missão de assegurar o cumprimento dos direitos previstos constitucionalmente e na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Por fim, nos colocamos a inteira disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

FREDSON PINHEIRO MACIEL

Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DECRETO ESTADUAL Nº 38.728, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP

OBJETO: Processo de contratação de serviços educacionais na modalidade EAD para pessoas privadas de liberdade

JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAÇÃO: O objetivo de contratar serviços educacionais na modalidade EAD, por meio da disponibilização de bolsas de ensino superior às pessoas privadas de liberdade custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense, se justifica pelo fato da educação ser um direito social garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei de Execução Penal (LEP nº 7.210/84), pelo Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP – Decreto nº 7.626/2011), e outros diversos documentos que normatizam a assistência educacional como direito das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário e institui a obrigatoriedade de oferta pelo Estado, compreendendo a educação em sua dimensão de instrução escolar e de formação profissional.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.

VALOR ESTIMADO: Valor do recurso: R\$ 320.000,00

- Fonte do Estado (até aprovado o remanejamento):
 - Ação 6047 – Rumo certo.
 - Subação: 23689 – Cursos Pessoas Privadas de liberdade valor anual da Subação para todos os cursos R\$ 1.500.000,00
- Fonte do FUNPEN (fonte original):
 - Plano de Aplicação- Fundo a Fundo 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informar se está previsto no PPA

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA COM A FINALIDADE INSTITUCIONAL: Atualmente, existem 1.000 pessoas que cumprem sua pena de privação de liberdade no Estado do Maranhão com o Ensino Médio Completo, ou seja, que estão aptas ao ingresso no Ensino Superior. Somando-se a isso, temos o projeto do Ensino Médio EAD, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), que visa o maior

acesso dos custodiados pela SEAP/MA ao Ensino Médio, existindo a perspectiva de aumento do número de PPL aptas a cursarem o Ensino Superior nos próximos anos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta (dispensa de licitação)

FASE ATUAL: Fase interna. aguarda autorização para prosseguimento do feito, conforme balizas do Decreto nº 38.728/2023.

Fls. nº 219
Proc. n. 7
Rub.
Data



Documento assinado eletronicamente por **FREDSON PINHEIRO MACIEL**,
SUBSECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em
15/02/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0330302** e o código CRC **86AF88EC**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira. São Luís - MA - CEP 65045-070
- www.seap.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES TÉCNICAS DE GABINETE DO GOVERNADOR- SAP

A Sua Senhoria o Senhor

ALBERTO PESSOA BASTOS

Secretário de Estado de Monitoramento das Ações Governamentais – SEMAG

Nesta

Assunto: Solicitação de Parecer em obediência aos Decretos: nº 38.565, de 02 de outubro de 2023 e nº 38.728, de 24 de novembro de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, segue anexo Ofício nº 632/2024 – SUBSEC/SEAP, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, datado em 09 de fevereiro de 2024, que solicita de autorização para continuidade de processos licitatórios, inclusive contratação direta decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, no intuito de preservar as atividades finalísticas e operacionais, cujo objeto é, contratação de serviços educacionais na modalidade EAD para pessoas provadas de liberdade. O valor estimado do recurso: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Conforme Decreto nº 38.565, de 02 de outubro de 2023, que estabelece medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual e em respeito ao Artigo 2º, §2º, do Decreto nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, que atribui a competência da Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador a solicitar manifestação da Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais-SEMAG quanto a economicidade do pleito solicitado, **encaminhamos para análise e emissão de parecer, com retorno a este gabinete.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração

Data conforme Sistema Eletrônico de Informações.

Atenciosamente,

JEÔNYS CALDAS CARVALHO AGUIAR

Secretário Adjunto de Planejamento e Ações Técnicas do Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por Jeonys Caldas Carvalho Aguiar, SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E AÇÕES TÉCNICAS DO GABINETE DO GOVERNADOR, em 15/02/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0336761** e o código CRC **1A5F7408**.



Palácio dos Leões – Avenida D. Pedro II, s/n - Bairro Centro Histórico. São Luís - MA - CEP
- <http://www.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Ofício nº 724/2024 - SUBSEC/SEAP

Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2024

Ao Excelentíssimo

GUILBERTH MARINHO GARCÊS

Secretário de Estado de Administração

C/C

À Excelentíssima

LUZIA DE JESUS WAQUIM

Secretária-Chefe do Gabinete do Governador

Assunto: Retifica a solicitação autorização excepcional para **continuidade de processo licitatório, inclusive contratação direta decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação desta Pasta**, nos moldes do Art. 2º e 3º do Decreto Estadual nº. 38.728/2023 exarada por meio do Ofício nº 632/2024-SUBSEC/SEAP

Ref.: processo nº 204255/2023 – SEAP (autos físicos).

Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio desta retificar e complementar as informações contidas no Ofício nº 632/2024-SUBSEC/SEAP, em que solicita autorização excepcional para continuidade de processo licitatório, inclusive contratação direta decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação desta Pasta, nos moldes do Art. 2º e 3º do Decreto Estadual nº. 38.728/2023 relativo à continuidade do processo de contratação de serviços educacionais na modalidade EAD para pessoas privadas de liberdade, nos quais fora aprovado em momento ulterior pelo Ofício nº 2392/2023 – SAP/CHGG (de 31 de outubro de 2023).

Nesta, reforçamos que o valor a ser custeado pelo Tesouro, conforme Anexo do Ofício em relevo, deverá ser de R\$ 300.000,00 (conforme Mapa de Apuração de Preços em anexo).

Dito isto, onde se lê:

VALOR ESTIMADO: Valor do recurso: R\$ 320.000,00

·Fonte do Estado (até aprovado o remanejamento):

o Ação 6047 – Rumo certo.

o Subação: 23689 – Cursos Pessoas Privadas de liberdade valor anual da Subação para todos os cursos R\$ 1.500.000,00

·Fonte do FUNPEN (fonte original):

o Plano de Aplicação- Fundo a Fundo 2022

Lê-se:

VALOR ESTIMADO: Valor do recurso: R\$ 300.000,00

·Fonte do Estado (até aprovado o remanejamento):

o Ação 6047 – Rumo certo.

o Subação: 23689 – Cursos Pessoas Privadas de liberdade valor anual da Subação para todos os cursos R\$ 1.500.000,00

·Fonte do FUNPEN (fonte original):

o Plano de Aplicação- Fundo a Fundo 2022

Por fim, nos colocamos a inteira disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



FREDSON PINHEIRO MACIEL
Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira. São Luís - MA - CEP 65045-070

- www.seap.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FREDSON PINHEIRO MACIEL**,
SUBSECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em
19/02/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0360041** e o código CRC **D15C00CF**.



SECRETARIA DE ESTADO DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PARECER. SEMAG - 0364892 - GAB/SEMAG

São Luís, 19 de fevereiro de 2024.

Assunto: Ref. aos Ofícios nº 632/2024 – SUBSEC/SEAP/MA (0330302), nº 724/2024 – SUBSEC/SEAP/MA e Processo SEI nº 2024.560101.07688.

De ordem, trata-se de parecer opinativo emitido pela Secretaria de Monitoramento de Ações Governamentais (SEMAG) solicitado pelo Gabinete do Governador acerca do ofício referido, por meio do qual, em observância ao art. 1º do Decreto n.º 38.082/2023, a **Secretaria de Estado de Administração – SEAP** solicita autorização para início e continuidade de processo licitatório para contratação direta decorrente de dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais na modalidade EAD, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para oferta de 500 (quinhentas) bolsas de estudo para pessoas privadas de liberdade.

Registre-se que as funções da SEMAG dizem respeito ao acompanhamento das atividades estatais por meio de análise de indicadores e metas estabelecidas, em especial, no caso em discussão, quanto à economicidade e relação custo/benefício da medida, sendo este o limite desta manifestação.

A SEAP justifica, inicialmente, que a contratação de serviços educacionais na modalidade EAD, por meio da disponibilização de bolsas de ensino superior às pessoas privadas de liberdade custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense, se dá pelo fato da educação ser um direito social garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei de Execução Penal (LEP nº 7.210/84), pelo Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP – Decreto nº 7.626/2011).

Em seguida, a SEAP destaca que a presente solicitação visa a continuidade do processo de contratação de serviços educacionais na modalidade EAD para pessoas privadas de liberdade, nos quais fora aprovado em momento ulterior pelo Ofício nº 2392/2023 – SAP/CHGG (de 31 de outubro de 2023). Nessa oportunidade, fora informada como fonte do recurso o Fundo Penitenciário - FUNPEN, sem contrapartida.

Alega, no entanto, que as verbas do FUNPEN indicadas, a saber no Plano de Aplicação Fundo a Fundo 2022, até a presente data, ainda estão sendo objeto de remanejamento, instrumentalizado pelo OFÍCIO nº 23/2024- GABSUB/SEAP/MA, endereçada à Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN.

Informa que, em observância aos procedimentos e critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, bem como a existência de

saldo de economicidade, pleiteou-se o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), na modalidade custeio, para fazer frente ao objeto "CURSO DE GRADUAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE".



Desta forma, tendo em vistas a necessidade de dar prosseguimento ao procedimento administrativo em voga, faz-se necessário comprovar lastro orçamentário, sendo esta elegida a Fonte do Estado, de modo a subsidiar a presente contratação tão somente até a aprovação do referido remanejamento, previsto para o próximo mês.

Por fim, alega que considerando a mudança da fonte orçamentária (de somente FUNPEN para dotação mista), bem como a proximidade do início do ano letivo (08 de março), pleiteia a referida autorização, conforme determinações do Decreto nº 38.728/23, com maior brevidade possível.

Este foi o relatório acerca do objeto do pedido e suas justificativas. Passemos a análise e emissão do parecer.

Sabe-se que o serviço pretendido por meio desta solicitação possui *caráter essencial*, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei de Execução Penal (LEP nº 7.210/84), que normatizam a assistência educacional como direito das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário e institui a obrigatoriedade de oferta pelo Estado, compreendendo a educação em sua dimensão de instrução escolar e de formação profissional.

De acordo com as informações prestadas, existem 1.000 pessoas que cumprem sua pena de privação de liberdade no Estado do Maranhão com o Ensino Médio Completo, ou seja, que estão aptas ao ingresso no Ensino Superior. Na esteira do projeto do Ensino Médio EAD, desenvolvido em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), visa-se o maior acesso dos custodiados pela SEAP/MA ao Ensino Médio, existindo a perspectiva de aumento do número de PPL aptas a cursarem o Ensino Superior nos próximos anos.

É de conhecimento público e notório que a SEAP/MA vem buscando o cumprimento estrito da Lei de Execução Penal, através de programas, como é o caso do "Rumo Certo", que visa ressocializar as pessoas privadas de liberdade por meio de qualificação profissional, ofertando cursos profissionalizantes e de graduação, em parceria com outras instituições.

Alinhado à execução das políticas públicas, busca-se também a economia de recursos públicos, conforme demonstrado na cotação inicial do serviço pretendido, conforme relatado abaixo.

A SEAP solicitou o orçamento para várias instituições de ensino superior, requerendo abrangência de 500 (quinhentas) bolsas de estudo, sendo 200 para o curso de *Gestão Financeira*, 200 para o curso de *Processos Gerenciais* e 100 (cem) para o curso de *Marketing*, obtendo respostas de 05 (cinco) destas, da seguinte forma:

INSTITUIÇÃO	VALOR DA BOLSA - CURSO: <i>Gestão</i>	VALOR DA BOLSA - CURSO: <i>Processos</i>	VALOR DA BOLSA - CURSO: <i>Marketing</i>
-------------	--	---	---

	Financeira bolsas)	(200 Gerenciais bolsas)	(200 (100 vagas)
CEUMA	R\$ 179,00	R\$ 179,00	R\$ 179,00
UNINTER	R\$ 377,92	R\$ 382,47	R\$ 356,82
ESTÁCIO DE SÁ	R\$ 134,10	R\$ 134,10	R\$ 134,10
SENAC	R\$ 292,60	R\$ 292,60	R\$ 219,45
ESDEVA	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00



Veja-se que, cumprindo o quesito da eficiência e economicidade, a SEAP visa a contratação da instituição ESDEVA, por meio de contratação direta por dispensa de licitação do art. 75, XV da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. Dispensável a licitação:[...] XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;)

Ressalta-se que, segundo informações prestadas pela SEAP, a instituição ESDEVA já possui lastro de experiência na SEAP de Minas Gerais, prestando serviço de cursos de graduação por EAD para as pessoas privadas de liberdade nas APAC's daquele Estado.

Conforme orçamento juntado nos autos, o valor da bolsa de estudo, por apenas, é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, e os cursos possuem duração de dois anos, com início em março de 2024 e término em dezembro de 2025. Ou seja, o valor global é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Porém, a SEAP solicita autorização para, apenas, um ano, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo em vista que pretende usar o recurso da Fonte do Estado, de modo a subsidiar a presente contratação tão somente até a aprovação do remanejamento do recurso do FUNPEN, previsto para o próximo mês.

Portanto, observou-se, diante da clareza das informações, que a continuidade desses serviços tem grande relevância social e interesse público, na medida em que assegura o progresso nas diversas políticas públicas do Estado, gerando ressocialização dos apenados e economia dos recursos públicos.

Diante do exposto, tomando por base as informações prestadas e a essencialidade do pleito, o presente parecer se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao pedido da **Secretaria de Estado de Administração – SEAP** que solicita autorização para início e continuidade de processo licitatório para contratação direta decorrente de dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais na modalidade EAD, no valor de R\$

300.000,00 (trezentos mil reais), para oferta de 500 (quinhentas) bolsas de estudo para pessoas privadas de liberdade, devendo ser encaminhado à **SALIC** para fins de autorização para prosseguimento do pleito, conforme o art. 6º, do Decreto 38.479/2023



Registre-se que as análises, conclusões e opiniões apresentadas no presente parecer não se confundem com aprovação ou homologação do procedimento licitatório, aditivo contratual ou emissão de ordem a serem realizados, tendo em vista que essas atividades são de responsabilidade da gestão do órgão solicitante.

É o parecer, e segue para análise e futura decisão do Gabinete do Governador.

Alberto Pessoa Bastos

Secretário de Estado de Monitoramento das Ações do Governo



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PESSOA BASTOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MONITORAMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**, em 19/02/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0364892** e o código CRC **41ED0F71**.

Av. Dom Pedro II - Bairro Centro - CEP 65072-852 - São Luís - MA -
<https://www.casacivil.ma.gov.br/semag>
Ed. João Goulart

2024.560101.07688

0364892v2



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ofício 197/2024 - SAC/SEMAG

São Luís (MA), 19 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência a Senhora

LUZIA WAQUIM

Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador

Nesta

Assunto: Ref. aos Ofícios nº 632/2024 – SUBSEC/SEAP/MA (0330302), nº 724/2024 – SUBSEC/SEAP/MA e Processo SEI nº 2024.560101.07688.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, segue anexo **parecer nº. 0364892 - GAB/SEMAG**, referente aos Ofícios nº 632/2024 – SUBSEC/SEAP/MA (0330302), nº 724/2024 – SUBSEC/SEAP/MA, por meio do qual a **Secretaria de Estado de Administração – SEAP** solicita autorização para início e continuidade de processo licitatório para contratação direta decorrente de dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais na modalidade EAD, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para oferta de 500 (quinhentas) bolsas de estudo para pessoas privadas de liberdade.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Av. Dom Pedro II - Bairro Centro. São Luís - MA - CEP 65072-852
- <https://www.casacivil.ma.gov.br/semag>



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PESSOA BASTOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MONITORAMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**, em 19/02/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0365030** e o código CRC **1EED422F**.



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES TÉCNICAS DO GABINETE DO GOVERNADOR

A Sua Excelência o Senhor
MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de resposta ao Ofício nº 632/2024 – SUBSEC/SEAP (0330302)**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, segue anexo Ofício nº 632/2024 – SUBSEC/SEAP (0330302), dessa Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, datado de 25 de janeiro de 2024, por meio do qual solicita autorização para início e continuidade de processo licitatório para contratação direta decorrente de dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais na modalidade EAD, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para oferta de 500 (quinhentas) bolsas de estudo para pessoas privadas de liberdade.

Em observância ao Art.3º, §2º, do Decreto nº 38.728/2023, de 24 de novembro de 2023, a Secretaria de Estado de Monitoramento das Ações Governamentais - SEMAG apresentou parecer nº 0364892:

*“Diante do exposto, tomando por base as informações prestadas e a essencialidade do pleito, o presente parecer se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao pedido da Secretaria de Estado de Administração – SEAP que solicita autorização para início e continuidade de processo licitatório para contratação direta decorrente de dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais na modalidade EAD, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para oferta de 500 (quinhentas) bolsas de estudo para pessoas privadas de liberdade, devendo ser encaminhado à SALIC para fins de autorização para prosseguimento do pleito, conforme o art. 6º, do Decreto 38.479/2023.”*

Conforme o Decreto Estadual nº 38.728/2023, de 24 de novembro de 2023, e desde que cumpridas todas as normas constitucionais, legais e regulamentares, na forma do ordenamento jurídico incidente na matéria, **recomendamos a SEAP** a dar prosseguimento no processo licitatório para contratação direta decorrente de dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais na modalidade EAD, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para oferta de 500 (quinhentas) bolsas de estudo para pessoas privadas de liberdade, com as seguintes ressalvas:

- a) Que seja encaminhado para Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN para confirmar a dotação orçamentária e informar se a fonte do recurso é originária do Tesouro Estadual ou congênere;
- b) Que atenda as especificações contidas no parecer nº 0364892- SEMAG;

- c) Que atenda aos requisitos previstos na Lei 14.133/21, art. 54, § 1º e art. 174, § 2º, que estabelece obrigatoriedade de publicação do edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Data conforme Sistema Eletrônico de Informações.

Atenciosamente,

LUZIA WAQUIM
Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador

GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado da Administração

Palácio dos Leões – Avenida D. Pedro II, s/n - Bairro Centro Histórico. São Luís - MA - CEP
- <http://www.ma.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Jesus Waquim, Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador**, em 22/02/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILBERTH MARINHO GARCÊS, SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 22/02/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0392555** e o código CRC **7DE9A00D**.